

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3150 / ramal 3552

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022****CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISSUL E A****EMPRESA LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico [www.cissul.saude.mg.gov.br](http://www.cissul.saude.mg.gov.br) - (35) 3219 3150 / ramal 3552 - neste ato representado sua Gerente Administrativa Sra. Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº 032.216.736-12 e o Procurador (Port./CISSUL nº 005/2014), Guilherme Tadeu Ramos Maia – OAB-MG nº 82.618, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI**, com sede à Rua Professor Frederico de Moura, Nº 80 A – Centro – São Gonçalo do Sapucaí/MG - CEP 37.490-000 inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.219/0001-88, telefone (35) 99989-3324 tendo por sua Proprietária, Lenice Nogueira da Silva, CPF 393.862.838-32, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante processo que foi regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

ITEM ITEM	Q QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	50 UN	<b>- CONECTOR FÊMEA PARA CABO RJ45 CAT 5E</b> - Capa de proteção. - Corpo em termo plástico de alto impacto. - Na cor branca. -Atender normas de exigência dos padrões EIA/TIA 568. - Possuir contatos feitos em bronze fosfórico com 50 micron de ouro sobre 100 micron de prata. -Possuir Conectores IDC nos padrões 568A e 568B simultâneos permitem maior flexibilidade na instalação. - Possuir Conectores IDC em plástico anti-chama UL 94V-O.	R\$ 1,50	R\$ 75,00
2	5 UN	<b>FONTE DE ALIMENTAÇÃO MINI ITX</b> - Potência: 180W - Conector DC 12V - Padrão TFX 12 v2.31 - 1 Linha de 12V - Tensão: 115V - 230V - Dimensão: 64 x 140 x 82mm Proteção: - Proteção de curto circuito em todas as saídas - Proteção de sobre tensão nas saídas de +5V, +12V, +3.3V Conectores: - 1 Conector de 4 pinos (pequeno) - 1 Conector ATX12V	R\$ 195,00	R\$ 975,00



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3150 / ramal 3552



		<p>- 2 Conectores SATA - 1 Conector ATX20/ATX24 Físico: - Dimensões: 64 x 140 x 82mm - Com cooler de 80 mm - Acompanhar cabo de energia Dimensão: (LxAxP): 64 x 140 x 82mm -Garantia mínima de 06 meses</p>		
3	1 UN	<p><b>TESTADOR CABO DE REDE HIKARI RJ11/ RJ45/ USB/ BNC</b> Modelo de cabos RJ11, RJ45, BNC e USB. Soquete RJ11 / RJ45 com camada de Ouro "U". Display de LED Indicador de resultados. Indicadores Visual e sonoro. Teste Automático. Indicação de bateria fraca. Auto desligamento. Dimensões aproximadas 145 x 86 x 25,5 mm – Peso 168g</p>	R\$ 234,00	RS 234,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.284,00</b>	

Parágrafo Único: O presente objeto a ser executado pela CONTRATADA é parte do **Processo Administrativo CISSUL nº 084/2022 – Dispensa nº 051/2022.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias.
- 2.2 O presente contrato entrará em vigor na data de 15 de setembro de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer os materiais necessários, especificados neste contrato e em sua proposta;
- 3.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste contrato;
- 4.2 A CONTRATADA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3150 / ramal 3552



4.5 Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Consórcio.

4.6 As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no contrato – correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.7 A CONTRATADA deverá respeitar o prazo máximo de entrega do objeto em questão, que é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

4.8 - O objeto em questão deverá ser entregue no setor de Almoxarifado do CISSUL SAMU 192, situado à Rua Vicente Paulino Martins , nº 50 – Parque Boa Vista – Varginha/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada preferencialmente no Banco Itaú o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.1.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões de regularidade fiscal de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), em original ou cópia autenticada.

6.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

6.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

6.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo CISSUL, devendo, neste caso, ser feita a denúncia com antecedência.

### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/llicitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/llicitacoes) – aux-gerencia@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3150 / ramal 3552



As despesas decorrentes da execução do presente objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **0100.1030200012.002.33903000000 FONTE 102 – FICHA 0000011 GESTÃO DO CONSÓRCIO.**

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente deste Contrato é o Foro da Comarca de Varginha/MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.

12.2 E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, visto pelo Setor Jurídico do CISSUL.

Varginha (MG), 15 de setembro de 2022.

#### CISSUL

*Maria*  
.....  
CNPJ: 13.985.869/0001-84

CONTRATANTE

Amanda Alves dos Santos Assis

Gerente Administrativa CISSUL

CPF N°: 032.216.736-12

#### TESTEMUNHA 01:

*B*  
.....  
Silvio Lopes da Silva

CPF N°: 948.084.576-87

#### LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI

LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI  
.....  
Assinado digitalmente por LENICE NOGUEIRA DA SILVA 39386283832  
Data: 2022-09-15 18:19:49-03'00'

CNPJ: 19.769.219/0001-88

CONTRATADA

Lenice Nogueira da Silva

Proprietária

CPF N°: 393.862.838-32

#### TESTEMUNHA 02:

*AB Oliveira*  
.....  
Alan Alvanir Barra de Oliveira

CPF N°: 034.737.296-12

Este documento encontra-se em condições  
Legais de ser firmado entre as partes.

*GUILHERME TADEU RAMOS MAIA*  
.....  
PROCURADOR

Port./CISSUL N° 015/2014 - OAB/MG N° 82.618